LEI Nº 2.684, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre o auxílio para aquisição de uniformes dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias o uso de uniforme, quando em serviço, composto das peças indicadas no Anexo Único desta Lei, como forma de identificação padronizada dos referidos servidores públicos.

Art. 2º Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias deverão adquirir, anualmente, seu uniforme para uso próprio, em conformidade com os itens indicados no Anexo Único desta Lei, responsabilizando-se pela sua conservação.

Art. 3º O Município indenizará os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias pelas despesas efetuadas com a aquisição do uniforme no valor fixo de R$ 600,00 (seiscentos reais), podendo ser atualizado anualmente com base no IPCA ou outro índice oficial que o substitua, por meio de Decreto a ser expedido pela Chefia do Poder Executivo municipal.

§ 1º A indenização de que trata o *caput* será desembolsada em duas parcelas, a serem pagas nos meses de junho e novembro de cada ano.

§ 2º Apenas e tão somente no primeiro ano de vigência desta Lei, fica o Poder Executivo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, autorizado a realizar o pagamento do auxilio ora tratado em parcela única, na forma e prazo previstos no regulamento da presente Lei.

§ 3º A indenização de que trata o *caput* não integrará base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

PGM RAFAEL V. B. CHAGAS

LEI Nº 2.684, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Art. 4º A Chefia do Poder Executivo Municipal deverá, em até sessenta dias da entrada em vigor desta Lei, publicar as normas que disciplinarão a aquisição, o uso e a conservação do uniforme pelos agentes comunitários de saúde e pelos agentes de combate às endemias.

Parágrafo único. A forma e o prazo para que os agentes beneficiados com o auxilio de que trata esta Lei prestem contas acerca da correta utilização do numerário recebido deverão ser estabelecidos no bojo do Decreto mencionado no caput deste artigo, o qual preverá, igualmente, a forma de devolução das quantias recebidas em caso de não utilização ou de utilização indevida do auxilio por parte dos beneficiados.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas caso seja necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 04 de outubro de 2022.

Assinado de forma digital por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
Dados: 2022.10.05 16:17:13 -03'00'

Ana Sheila Lemos Andrade

Prefeita Municipal

PGM RAFAEL V. B. CHAGAS

LEI Nº 2.684, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO DO UNIFORME DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1.	Camisa Manga Curta Malha PV Gola Polo	02	32,00	64,00
2.	Camisa Manga Longa Malha PV Gola Polo	02	43,00	86,00
3.	Calça Jeans	02	85,00	170,00
4.	Tênis	01	150,00	150,00
5.	Boné Tactel	02	25,00	50,00
6.	Bolsa Tira Colo	01	80,00	80,00

AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1.	Camisa Manga Curta Malha PV Gola Polo	02	32,00	64,00
2.	Camisa Manga Longa Malha PV Gola Polo	02	43,00	86,00
3.	Calça Jeans	02	85,00	170,00
4.	Bota de Borracha	01	150,00	150,00
5.	Boné Tactel	02	25,00	50,00
6.	Bolsa Tipo Mochila	01	80,00	80,00

PGM RAFAEL V. B. CHAGAS